DIGITALIZADO

EM: 02/08/04

Roberta Oloch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/08/1963

PROJETO DE LEI Nº 198/1963

ASSUNTO

Concede o auxílio de que trata a Escola Gratuita Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

VEREADOR: Luis Aragão

LEI Nº 2478 DE 21/10/1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2902 DE 11/11/1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2478 DE 21 DE outubro DE 1963.

Concede o auxílio de que trata à Escóla Gratuita Nossa Senhora de Fátima e dá outras / providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido à Escóla Gratuita Nossa Senhora de Fátima, mantida pelo Instituto Santa Dorotéa, o auxílio de Cr$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros) a fim de poder aumentar suas possibilidades de atendimento às crianças pobres.

Art. 2º - Para cumprimento do estatuidono artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) servindo - se dos recursos de que trata o inciso II - Parágrafo Único do art. 55, do Código de Contabilidade Pública do Município.

Art. 3º - A importância do auxílio de que trata esta // Lei será paga à Diretôra do Instituto Santa Dorotéa, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE outubro DE 1963.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N. 198163

Concede o auxilio de que trata a Escola Gratuita Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - É concedido à Escola Gratuita Nossa Senhora de Fátima, mantida pelo Instituto Santa Dorotéa, o auxilio de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a fim de poder aumentar as suas possibilidades de atendimento ás crianças pobres.

Art. 2º - Para cumprimento do estatuído no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) servindo-se dos recursos de que trata o inciso II - Parágrafo Único do art. 55, do Código de Contabilidade Pública do Municipio.

Art. 3º - A importância do auxilio de que trata esta lei será paga á Diretôra do Instituto Santa Dorotéa, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Agôsto de 1963.

Luis Aragão
VEREADOR.

Justificativa.

Cabe ao Estado e aos Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, diz o artigo 145 da Constituição do Estado.

O que se pretende com este projeto de lei é, exatamente, proteger o ensino e animar a cultura. Essa escola trabalha supletivamente contra o analfabetismo. Ela está, desde ha muito tempo, ajudando o Estado na solução do grave problema do analfabetismo. É uma ajuda que não pode ser negada, mesmo porque é dada a quem, pela sua formação moral, é incapaz de desviar a referida importancia para outras finalidades senão aquela a que se destina.

Não tenho duvidas de que os meus prezados pares não se esquivarão de votar a favor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Agôsto de 1963.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e interstício
Em 18/9/1963.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 83/63
AO PROJETO DE LEI Nº 198/63

O nobre vereador Luis Aragão apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que concede à Escola Gratuíta Nossa Senhora de Fátima, mantida pelo Instituto Santa Doroteá, o auxilio de quarenta mil cruzeiros (Cr$40.000,00) a fim de poder aumentar as suas possibilidades de atendimento às crianças pobres.

Justificando a sua proposição o autor diz que "cabe ao Estado e aos Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral", conforme disciplina o artigo 145 da Constituição do Estado.

Exatamente isto é o que vem fazendo a Escola Gratuita Nossa Senhora de Fátima, merecendo, dessa forma, da ajuda dos Poderes Públicos.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada.
Em 14-10-63.

COMISSÃO DE RADAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 198/63.

Concede o auxilio de que trata à Escola Gratuita Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido à Escola Gratuita Nossa Senhora de Fátima, mantido pelo Instituto Santa Dorotéa, o auxilio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a fim de poder aumentar suas possibilidades de atendimento às crianças pobres.

Art. 2º - Para cumprimento do estatuido no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) servindo-se dos recursos de que trata o inciso II - Parágrafo Único do art. 55, do Código de Contabilidade Pública do Municipio.

Art. 3º - A importancia do auxilio de que trata esta lei será paga à Diretôra do Instituto Santa Dorotéa, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, Em 10 de Outubro de 1963.

Presidente

Relator

VRM

Of. Nº 1705/63 Fortaleza, 16 de outubro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que concede o auxilio de que trata á Escola Gratuita Nossa Senhora de Fátima e dá outra providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., protestos do elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.